

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Amazônia Paraense - FAPESPA



**CONTRATO Nº. 012/2014**  
**PROCESSO No. 2014/222006**

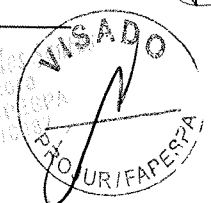
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARAENSE DE AMPARO À PESQUISA - FAPESPA E A EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

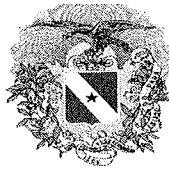
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARAENSE DE AMPARO À PESQUISA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, instituída pela Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, com as alterações da Lei Complementar Estadual n. 082, de 09 de maio de 2012, com sede na Trav. Nove de Janeiro, n. 1686, bairro de São Brás, CEP: 66060-575, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. **MÁRIO RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Corrêa, nº 306, Apto. 1502, bairro de Batista Campos, Belém/PA, portador da CI n. 34.04.318-SSP/PA e do CPF/MF n. 081.152.222-91, nomeado pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2011, do Governador do Estado do Pará, ao final assinado.

**CONTRATADA:** PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI n.º 2979294 SSP/PA, residente na Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apt.º n.º 1401-A, Bairro do Reduto, Belém Pará, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.769.802-82, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31826/2011 em 05/01/2011.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento de contrato tem fundamento no **art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, conforme Parecer Jurídico Nº 326/2014, constantes do Processo FAPESPA nº 2014/222006**. Este instrumento tem como fundamento também, o art. 3º., da lei estadual no. 5460/88, que veda a contratação de empresa que não a PRODEPA.





# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Amazônia Paraense - FAPESPA



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de TI, manutenção do acesso à internet, locação de servidores (virtualização), com manutenção e sessão de emulação, filas de impressão**, conforme as especificações informadas nos itens 5.1 e 5.2 da Proposta Comercial No. 0101/2014, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes, respeitado o limite do art. 57 da lei no. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

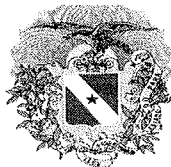
4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a parcela inicial de R\$ 41.866,14 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) referente aos serviços especializados de TI, e o valor mensal de R\$ 10.168,64 (dez mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme especificado nos Quadros do item 5 – Custos, da proposta supramencionada;

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 163.889,82 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), resultante da somatória do pagamento inicial e das parcelas mensais correspondentes ao período de 12 (doze) meses, importando estas, em R\$ 122.023,68 (cento e vinte e dois mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos), que representam o valor anual dos serviços, os quais serão custeados pela Dotação Orçamentária Própria, para o ano em curso e a seguir classificada:

Dotação Orçamentária: 19.126.1377.6719;  
Fonte: 0101 Recurso do Tesouro Ordinário  
Natureza da Despesa: 339139

4.4 - A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços prestados no mês, até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente;

4.5 - As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de sua apresentação; e



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Amazônia Paraense - FAPESPA



## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor de R\$ 122.023,68 (cento e vinte e dois mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos) constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, decorridos 12 (doze) meses da contratação; e

5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

6.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessários ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato **atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período**; e

6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

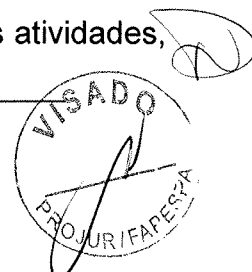
7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme a proposta comercial;

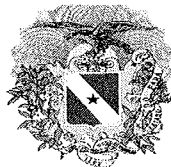
7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

7.5 - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;





# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Fundação Amazônia Paraense - FAPESPA



7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e

7.7 - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e

8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por servidor (gestor) da **CONTRATANTE**, Sr. **BRUNO PAOLO BRABO MAURO**, Matrícula **SEAD No. 5895789-1**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, receber os serviços e registrar o atesto no corpo da Nota Fiscal de Serviços, dentre outros, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresse aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

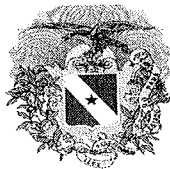
10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;

10.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato, por qualquer das partes.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO PARÁ**

Fundação Amazônia Paraense - FAPESPA



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente contrato será publicado de forma resumida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 61 da lei no. 8.666/93, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.


**E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.**


Belém, 24 de julho de 2014.

  
**MÁRIO RAMOS RIBEIRO**  
Diretor-Presidente da FAPESPA

  
**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF: 779.881.832-49

2-   
CPF: 71706542294

